



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS

LEI Nº 682/2012

Buritis/RO, 29 de novembro de 2012.

“Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Buritis RO, na conformidade do Art. 6º e Art. 7º e 8º da Lei Municipal Nº548 de 07 de outubro de 2010; Lei Municipal nº 549 de 07 de Outubro de 2010, Inciso II; art. 2º e 5º da Lei Federal Nº10. 172/2001 e art. 214 da Constituição Federal”.

ELSON SOUZA MONTES, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para o decênio de 2012 a 2022, composto de 248(duzentos e quarenta e oito) laudas, para vigorar pelo período de dez anos, nos termos dos anexos desta Lei.

Artigo 2º. O Plano Municipal da Educação foi elaborado em conformidade com as normativas da Lei Municipal nº 548 de 07 de outubro de 2010, Art. 6º e Art. 7º e 8º; Lei Municipal nº 549 de 07 de Outubro de 2010, Inciso II; Art. 2º e 5º da Lei Federal nº10. 172/2001 e Art. 214 da Constituição Federal.

Artigo 3º. Os dados de fundamentação, diretrizes e proposições constantes do Plano Municipal de Educação serão de consideração obrigatória nas programações do Setor Educacional no Município.

Artigo 4º. Fica facultada a revisão e a atualização do PME, durante a sua vigência, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, requeridas para tanto, através de exposição de motivos circunstanciada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ao Executivo Municipal desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Artigo 5º. O Executivo Municipal por sua Unidade de Educação e de Comunicação dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no Município de Buritis, as esferas empresarial e laboral e à comunidade como um todo.

Artigo 6º. A Secretaria Municipal de Educação com o apoio do Conselho Municipal de Educação, diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes do PME sejam adotadas pelos demais setores e unidade da Administração.

Artigo 7º. O Município de Buritis/RO incluirá nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais e Orçamentária Anual dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei.

Parágrafo 1º. A comissão Executiva e Organizadora do Plano Municipal de Educação de Buritis, após a aprovação do Projeto de Lei do PMEB à Câmara Municipal de Buritis, tornar-se-á Fórum Permanente de Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo 2º. O Conselho Municipal de Educação/CME ficará responsável pelo acompanhamento da execução das metas.

Artigo 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Elson de Souza Montes
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM MURAL
CONFORME LEI AUTORIZATIVA
Nº 013/97 DE 15/08/97
DE: 29 / 11 / 12
A: 28 / 12 / 12

ASSINATURA